

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 32/2025, do Projeto de Lei nº 32/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o **reajuste de 07% (sete por cento) nos proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar**, a partir de 1º de março de 2025. A revisão geral anual dos vencimentos leva em conta o aumento da receita, e está de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no inciso X, do art. 37; A situação financeira que os Municípios, de um modo geral, enfrentam nos últimos anos, não permite a adoção de um percentual mais elevado; As despesas com pessoal no Poder Executivo não podem ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, e que a partir de 48,6%, há emissão de alerta por parte dos órgãos de controle; a realização de estudo de cálculo do impacto financeiro apresentado a esta Casa, demonstra que o reajuste, no índice de 07% nos vencimentos dos servidores não afetará a saúde financeira do Município; O reajuste proposto, o padrão básico de vencimentos passa a ser de R\$ 886,67 (oitocentos e oitenta e seis reais, e sessenta e sete centavos) sendo a gratificação dos Conselheiros Tutelares de R\$ 1.862,00 (mil oitocentos e sessenta e dois reais), e que os servidores ficam com seus vencimentos a partir de R\$ 2.039,34 (dois mil e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) e, portanto, consideravelmente superior ao Salário Mínimo Nacional. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do quadro de Servidores, correspondem a um valor superior ao calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2024), que foi de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento). Desta forma, o presente projeto de revisão geral anual atende aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstra o cálculo do impacto financeiro do gasto de pessoal do Poder Executivo, bem como, está adequado à Lei Orçamentária Anual, há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa uma atualização tratada com responsabilidade diante dos rumos do município frente à crise financeira. São essas as motivações que ensejam o envio do presente Projeto de Lei, diante da importância na busca de uma remuneração adequada às realizações das atividades funcionais do poder executivo e que não impacte no orçamento do município, ressaltando que desde o ano de 2017, os valores relativos à terceirização dos serviços médicos prestados ao município (médicos 40h/semanais) são computados como despesa com pessoal, o que aumenta o índice de tal despesa.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que o funcionalismo público possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 33/2025, do Projeto de Lei nº 33/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação da contratação de 02 (dois) fisioterapeutas (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), para prestar serviço à municipalidade. Conforme Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, ficou autorizada a contratação emergencial de fisioterapeuta em virtude da crescente demanda no número de atendimentos em pacientes que estão em acompanhamento domiciliar, além daqueles que necessitam de atenção neurológica. Foi considerado, ainda, o aumento significativo no atendimento de pacientes pós-cirúrgicos, em virtude da retomada das cirurgias em grande escala pós-covid. Já a Lei Municipal nº 2.168, de 29 de janeiro de 2024, autorizou a contratação emergencial de mais um profissional da área da fisioterapia, tendo em vista a concessão de férias programadas de profissional atuante no cargo, bem como pelo fato da concessão de licença maternidade de profissional efetivo no cargo. As razões das contratações permanecem pelas justificativas expostas, torna-se necessária a prorrogação dos contratos, a fim de atender a demanda da Unidade Básica de Saúde. Referidas prorrogações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados, exonerações, e demais afastamentos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que permitam o acesso especial para saúde e possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 34/2025, do Projeto de Lei nº 34/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para ratificar Termo de Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária; e autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria de Obras e Viação. O Município de Charrua foi contemplado no Programa Estadual “Mais Água RS”, ocasionando na assinatura do Termo de Convênio FPE nº 5149/2024, o qual prevê a perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água na Reserva Indígena do Ligeiro. O valor total para execução do objeto conveniado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será liberado em duas parcelas, a primeira de 50% do valor do repasse será liberada antecipadamente, após a publicação da Súmula no DOE; a segunda e última parcela de 50% será liberada após a emissão da Ordem de Serviço, para o início das obras de perfuração.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com investimentos na busca e conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 35/2025, do Projeto de Lei nº 35/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial, objetivando incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, através do repasse de Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP), recebido do Fundo Nacional da Saúde, conforme Proposta nº 36000598116202400. O valor de R\$ 5.337,73 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), através de emenda parlamentar do Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS), veio destinado ao custeio dos serviços de saúde, sendo superávit do exercício anterior. No mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para execução do programa de apoio administrativo à secretaria da saúde para o Transporte de Pacientes, como material de consumo e serviços de terceiros.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner